



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 219/2019 – SIAM nº 0749999/2019

PA COPAM Nº: 03463/2001/004/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: Volkssete Peças LTDA	CNPJ:	24.997.629-0001/16
EMPREENDIMENTO: Volkssete Peças LTDA	CNPJ:	24.997.629-0001/16
MUNICÍPIO: Sete Lagoas	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:	
César Filipe de Carvalho	14201900000005464150	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Priscilla Martins Ferreira – Gestora Ambiental	1.367.157-3	
Julio Ramissés Ladeia Ramos – Apoio Técnico	12.276	
De acordo: Aline Alves Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CM	1.093.406-5	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 219-2019

O empreendimento Volkssete Peças LTDA exerce atividade “Posto Revendedor de Combustíveis”, no município de Sete Lagoas/MG. No dia 24/06/2016, foi formalizado, na SUPRAM Central Metropolitana, o processo de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) – PA COPAM nº 03463/2001/004/2016. No entanto, após a publicação da Deliberação Normativa nº 217/2017, o empreendedor optou pelo reenquadramento na modalidade do Licenciamento Ambiental Simplificado, com Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, conforme protocolo Siam nº R0128125/2019 de 22/08/2019.

A capacidade de armazenamento dos tanques é 120m³, o que enquadra o empreendimento em médio porte e justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0

O empreendimento obteve o certificado nº 156/2010 de Licença de Operação Corretiva (LOC), em 30/06/2010, através do PA Copam nº 03463/2001/003/2010, com validade até 30/06/2016. No entanto, o empreendedor não formalizou o processo de revalidação da licença de operação LOC nº 156/2010, com a antecedência de 120 dias da expiração do prazo de validade, fixada na respectiva licença, consoante preconiza o Decreto nº 44.844/2008, legislação vigente à época.

Em 22/11/2019 foi realizada vistoria no empreendimento formalizada pelo auto de fiscalização (AF) nº 125110/2019, momento em que foi verificada a operação do empreendimento. Desse modo, foi gerado o auto de infração nº 218594/2019 de 28/11/2019, baseado no Art. 112, Anexo I, código 107 do Decreto 47.383/2018, por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a licença de operação, com a imposição das penalidades de multa e suspensão das atividades.

O empreendimento Volkssete Peças LTDA opera o empreendimento desde 27/05/1969 e situa-se na região urbana do município de Sete Lagoas, na rua Olavo Bilac, bairro São Jorge. O terreno do posto possui área total com cerca de 4.263 m², sendo que 3.568 m² são de área construída. No entorno do posto, há áreas ocupadas por moradores.

O Posto desenvolve atividade de posto revendedor de combustível. Na área, é desenvolvida, também, a seguinte atividade não passível ou não listada na DN 217/2017: borracharia. O posto funciona em dois (02) turnos e o número de funcionários fixos é 12.

A capacidade de armazenamento total é de 120 m³, sendo 02 (dois) tanques bi-compartimentados (15m³ cada compartimento) e 02 (dois) tanques plenos com capacidade total de 30 m³ cada, sendo os combustíveis armazenados: Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Etanol e Diesel S500 e S10.

Os respiros ligados aos tanques são 06 (seis), localizados em cima do teto do posto, em área livre, consoante informações apresentadas nos estudos ambientais bem como as observações realizadas em vistoria (AF nº 125110/2019), pela equipe técnica da Supram CM.

O referido posto possui Auto de Vistoria do Corpo do Bombeiro (AVCB), válido até 01/11/2021, constante nos autos do processo. Já o Cadastro Técnico Federal (CTF) foi emitido em 30/10/2019 e válido até 30/01/2020.

Conforme verificado na vistoria, a pista de abastecimento é composta de 06 (seis) unidades abastecedoras, totalizando 18 bicos. As bombas vistoriadas possuíam válvulas de retenção instalada na linha de sucção e câmara de contenção (sump). Já os tanques caracterizam-se por possuir descarga direta e selada, câmara de acesso à boca de visita, sump's tanto na descarga de combustível, na unidade de filtragem e nas bombas (unidades



abastecedoras) e válvulas de antitransbordamento nas bocas de descarga. Nas bombas de diesel estão instalados os filtros adequados, totalizando 3 filtros.

Os estudos informam que há monitoramento intersticial automático. As tubulações das linhas de abastecimento são feitas de PEAD, conforme consta nos autos do processo e verificado em vistoria.

Os pisos das áreas de abastecimento e de descarga de produto são impermeabilizados, interligados ao sistema de drenagem e circundados por canaletas de contenção que direcionam os efluentes por tubulação subterrânea até a caixa separadora de água e óleo – SAO.

O local de disposição temporária de resíduos classe I é coberto e concretado. No entanto, todos esses resíduos classe I, como lodo da caixa Sao, materiais contaminados com óleo, etc, estavam dispostos em um único tambor, ou seja, sem segregação por tipo de resíduo, com exceção das embalagens de óleo lubrificante. Estas últimas estavam colocadas em uma bombona em separado, segundo constatado no AF nº 125110/2019.

Já a área onde estão dispostas as embalagens de óleo lubrificante, a equipe técnica verificou, in loco, que o piso é concretado e coberto, mas havia derramamento de óleo, embalagens plásticas e sucatas, os quais estavam obstruindo as canaletas do posto de abastecimento.

Diante do exposto quanto à disposição dos resíduos classe I, a equipe técnica orientou o empreendedor a limpar a referida área e dispor tais resíduos de forma ambientalmente adequada.

No que se refere aos resíduos classe II, estes são dispostos em bombonas, localizadas na pista de abastecimento, em área coberta e piso impermeabilizado.

Segundo informado pelo representante do empreendimento, o lodo da Caixa Sao e materiais contaminados com óleo são recolhidos pela INCA – Incineração e Controle Ambiental. Já as embalagens de óleo lubrificante são coletadas pela Jogue Limpido.

No AF supracitado, foi constatado que os efluentes líquidos industriais gerados na pista de abastecimento, troca de óleo e na área de tancagem são direcionados através de canaletas de captação a uma caixa separadora de água e óleo – CSAO. Após a passagem pela CSAO esses efluentes líquidos são direcionados para concessionária Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Sete Lagoas bem como os efluentes sanitários, segundo o representante do empreendimento e descrito no Las/Ras.

Foi apensado, nos autos do processo, Declaração de conformidade de coleta de efluente sanitário do empreendimento Volkssete pelo SAAE. No que tange ao efluente industrial, o SAAE manifestou que “não permite o lançamento de efluente industrial sem tratamento na nossa rede coletora”. Observa-se, no entanto, que os relatórios de monitoramento de saída da caixa SAO, em 2011 e 2017, apresentaram parâmetros fora da legislação Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam), não foi constatada regularização ambiental do SAAE para a atividade de tratamento de efluentes.

O empreendimento utiliza água do SAAE, segundo informado no Las/Ras.

Conforme a NBR 13.786/2014, a classificação do ambiente do entorno do empreendimento que utiliza o SASC, se enquadra como classe 3 por estar a menos de 100 metros, a partir do seu perímetro, de água de subsolo utilizada para abastecimento público da cidade e localizados em região que contenha formação geológica cárstica. A seleção dos



equipamentos e sistemas instalados atendem às exigências decorrentes da referida classificação.

Foi apresentada, também, a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas em função das atividades do empreendimento e Declaração de Anuênciam da Prefeitura de Sete Lagoas que as atividades do Posto Volkssete estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos, no prazo de 01 ano.

Quanto aos tanques de armazenamento, em conformidade com recomendação da norma técnica da ABNT NBR 13.784/06, foram entregues os testes de estanqueidade em instalações subterrâneas, realizados em 22/07/2014. Os resultados dos ensaios demonstram que os tanques, tubulações e acessórios interligados a estes compartimentos estão estanques. **Nota-se que o empreendedor deveria ter apresentado os ensaios de estanqueidade mais atualizados, com vistas a verificar se haveria algum tipo vazamento dos combustíveis recentemente.**

Como principais impactos inerentes à atividade se tem a contaminação de solo e águas superficiais e subterrâneas, geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos, emissão de gases na atmosfera, geração de ruídos e riscos de acidentes (incêndio, explosões e derramamentos).

Os equipamentos e sistema de controle de riscos de transbordamentos e derramamentos são: câmaras de contenção de vazamento (sump) na boca-de-visita dos tanques de armazenamento e sob as bombas de abastecimento e filtros de óleo; válvulas de retenção junto à pruma de sucção das bombas; canaletas de contenção ao redor das áreas de abastecimento, descarga de produto e troca de óleo, interligadas com a CSAO, instalação de descarga selada e válvulas antitransbordamento e a instalação de sensor de interstício e monitoramento automático de vazamentos.

1 Avaliação do Desempenho Ambiental

1.1. Cumprimento das Condicionantes

A LOC (certificado nº 156/2010) do empreendimento foi publicada no Diário Oficial de MG em 07/07/2010, com validade até 30/06/2016, condicionada ao cumprimento das seguintes condicionantes:

Condicionante 1: Executar o Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos, Resíduos Sólidos e Poluição Sonora, conforme definições apresentadas no Anexo II. Prazo: Durante a validade da licença

Descumprida.

1. Vazamento de combustíveis: O empreendedor deverá promover a cada 60 meses à realização de testes de estanqueidade nos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR Nº. 13.785 e Deliberação Normativa COPAM Nº. 108/2007. Os laudos técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser elaborados conforme a referida norma e enviados a SUPRAM CM acompanhados das ARTs dos responsáveis pelos ensaios.



A periodicidade da apresentação dos testes de estanqueidade em atendimento a este item da condicionante está representada na tabela 1.

Tabela 1. Cumprimento da condicionante 1, item 1, referente aos testes de estanqueidade.

Prazo de envio	Vencimento	Data Protocolo	Protocolo Siam	Análise		OBS:
				Tempestividade	Qualitativa	
60 meses	07/07/2015	07/02/2011; 09/05/2016;	R015096/2011 R196869/2016	<ul style="list-style-type: none">▪ 1º protocolo apresentado muito antes do prazo definido na condicionante;▪ 2º Protocolo Intempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none">▪ Foi protocolado teste de estanqueidade dos 06 tanques, realizado em 05/02/2010, antes do início de validade da LOC. Desse modo, este documento não está conforme com o solicitado na condicionante;▪ Foi realizado, em 22/07/2014, outro teste de estanqueidade, com os resultados "estanques" nos 06 tanques. No entanto, protocolo intempestivo.

Conforme evidenciado na tabela acima, **este item teve 02 (100%) relatórios apresentados, os quais estão desconformes com o solicitado na condicionante.**

2. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água/óleo	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes	Semestral

Tabela 2. Cumprimento da condicionante 1, no item 2, referente aos efluentes líquidos

Prazo de envio	Vencimento	Data Protocolo	Protocolo Siam	Análise		OBS:
				Tempestividade	Qualitativa	
Semestral	07/01/2011	R015096/2011	07/02/2011	Intempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none">• O relatório apresentado encontra-se dentro dos parâmetros da legislação vigente. Com exceção do DBO, pois não houve redução deste, no valor mínimo de 75%, e, também, estava acima de 60 mg/L;
Semestral	07/07/2011	Não apresentou	Não apresentou	-----	Não atendeu	



Semestral	07/01/2012	Não apresentou	Não apresentou	-----	Não atendeu	
Semestral	07/07/2012	Não apresentou	Não apresentou	-----	Não atendeu	
Semestral	07/01/2013	Não apresentou	Não apresentou	-----	Não atendeu	
Semestral	07/07/2013	R196869/2016	09/05/2016	Intempestivo	Atendeu	▪ O relatório apresentado encontra-se dentro dos parâmetros da legislação vigente. O monitoramento foi realizado em 23/07/2013, mas realizou o protocolo somente em 2016.
Semestral	07/01/2014	Não apresentou	Não apresentou	-----	Não atendeu	
Semestral	07/07/2014	Não apresentou	Não apresentou	-----	Não atendeu	
Semestral	07/01/2015	Não apresentou	Não apresentou	-----	Não atendeu	
Semestral	07/07/2015	Não apresentou	Não apresentou	-----	Não atendeu	
Semestral	07/01/2016	R196869/2016	09/05/2016	Intempestivo	Atendeu	▪ O relatório apresentado encontra-se dentro dos parâmetros da legislação vigente. O monitoramento foi realizado em 28/08/2015, mas realizou o protocolo somente em 2016.
Semestral	07/07/2016	Não apresentou	Não apresentou	-----	Não atendeu	
Semestral	07/01/2017	R371396/2016	28/12/2016	Tempestivo	Atendeu	▪ O relatório apresentado encontra-se dentro dos parâmetros da legislação vigente.
Semestral	07/07/2017	R182013/2017	11/07/2017	Intempestivo	Não atendeu	▪ Foi realizado, em 09/06/2017, análise na entrada e saída da CSAO e todos os parâmetros dentro da legislação, exceto ABS.
Semestral	07/01/2018	Não apresentou	Não apresentou	-----	Não atendeu	
Semestral	07/07/2018	R131859/2018	24/07/2018	Intempestivo	Atendeu	▪ Foi realizado, em 12/07/2018, análise na entrada e saída da CSAO e todos os parâmetros dentro da legislação



Semestral	07/01/2019	R199761/2018	12/12/2018	Tempestivo	Atendeu	<ul style="list-style-type: none">Foi realizado, em 04/12/2018, análise na entrada e saída da CSAO e todos os parâmetros dentro da legislação
Semestral	07/07/2019	R105695/2019	19/07/2019	Intempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none">Foi realizado, em 09/07/2019 análise, na entrada e saída da CSAO e todos os parâmetros dentro da legislação.

Conforme evidenciado na tabela acima, **este item teve 16 (88,88%) relatórios apresentados, os quais estão desconformes com o solicitado na condicionante. Somente 02 relatórios (11,11%) protocolizados, foram cumpridos tempestivamente.**

3. Resíduos sólidos e oleosos: Deverão ser enviados a Supram Central, semestralmente, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável. O primeiro relatório deverá ser encaminhado 180 dias após a concessão desta LOC.

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

Tabela 3. Cumprimento da condicionante 1, no item 3, referente aos resíduos sólidos e oleosos

Prazo de envio	Vencimento	Data Protocolo	Protocolo Siam	Análise		OBS:
				Tempestividade	Qualitativa	
180 dias (06 meses)	07/01/2011	R015096/2011	07/02/2011	Intempestivo	Atendido	
Semestral	07/07/2011	R196869/2016	09/05/2016	Intempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none">Não apresentou as planilhas de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, somente recibos.
Semestral	07/01/2012	R196869/2016	09/05/2016	Intempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none">Não apresentou as planilhas de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, somente recibos.
Semestral	07/07/2012	R196869/2016	09/05/2016	Intempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none">Não apresentou as planilhas de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, somente recibos.



Semestral	07/01/2013	R196869/2016	09/05/2016	Intempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none">▪ Não apresentou as planilhas de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, somente recibos.
Semestral	07/07/2013	R196869/2016	09/05/2016	Intempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none">▪ Não apresentou as planilhas de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, somente recibos.
Semestral	07/01/2014	R196869/2016	09/05/2016	Intempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none">▪ Não apresentou as planilhas de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, somente recibos.
Semestral	07/07/2014	R196869/2016	09/05/2016	Intempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none">▪ Não apresentou as planilhas de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, somente recibos.
Semestral	07/01/2015	R196869/2016	09/05/2016	Intempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none">▪ Não apresentou as planilhas de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, somente recibos.
Semestral	07/07/2015	R196869/2016	09/05/2016	Intempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none">▪ Não apresentou as planilhas de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, somente recibos.
Semestral	07/01/2016	R196869/2016	09/05/2016	Intempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none">▪ Não apresentou as planilhas de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, somente recibos.
Semestral	07/07/2016	R196869/2016	09/05/2016	Intempestivo	Não atendeu	<ul style="list-style-type: none">▪ Não apresentou as planilhas de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, somente recibos.
Semestral	07/01/2017	R371396/2016	28/12/2016	Tempestivo	Atendido	
Semestral	07/07/2017	R182013/2017	11/07/2017	Intempestivo	Atendido	
Semestral	07/01/2018	R318003/2017	27/12/2017	Tempestivo	Atendido	
Semestral	07/07/2018	R131859/2018	24/07/2018	Intempestivo	Atendido	
Semestral	07/01/2019	R199761/2018	12/12/2018	Tempestivo	Atendido	



Semestral	07/07/2019	R105695/2019	19/07/2019	Intempestivo	Atendido	
-----------	------------	--------------	------------	--------------	----------	--

Consoante evidenciado na tabela acima, **este item teve 11 (61,11%) relatórios não atendidos e intempestivos, 04 atendidos intempestivamente (22,22%) e 03 apresentados atendidos tempestivamente. (16,66%).**

4. Poluição sonora: Apresentar anualmente laudo de avaliação do ruído ambiental, cumprindo as exigências da Resolução CONAMA Nº. 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

Tabela 4. Cumprimento da condicionante 1, no item 4, referente à poluição sonora

Prazo de envio	Vencimento	Data Protocolo	Protocolo Siam	Análise		OBS:
				Tempestividade	Qualitativa	
Anual	07/07/2011	R015096/2011	07/02/2011	Tempestivo	Não atendido	▪ O monitoramento foi realizado, em 16/04/2010, antes da concessão da licença, em 5 pontos apenas no período da manhã.
Anual	07/07/2012	Não apresentou	Não apresentou	-----	Não atendeu	
Anual	07/07/2013	Não apresentou	Não apresentou	-----	Não atendeu	
Anual	07/07/2014	Não apresentou	Não apresentou	-----	Não atendeu	
Anual	07/07/2015	Não apresentou	Não apresentou	-----	Não atendeu	
Anual	07/07/2016	Não apresentou	Não apresentou	-----	Não atendeu	
Anual	07/07/2017	R371396/2016	28/12/2016	Tempestivo	Atendido	▪ Foi realizado, em 16/12/2016, monitoramento de ruído em 7 pontos no período da manhã e noite com valores dentro da legislação.
Anual	07/07/2018	R318003/2017	27/12/2017	Tempestivo	Atendido	▪ Foi realizado, em 15/12/2017, monitoramento de ruído em 7 pontos no período da manhã e noite com valores dentro da legislação.
Anual	07/07/2019	R199761/2018	12/12/2018	Tempestivo	Atendido	▪ Foi realizado, em 21/11/2018, monitoramento de ruído em 7 pontos no período da manhã e noite com



					valores dentro da legislação.
--	--	--	--	--	-------------------------------

Consoante evidenciado na tabela acima, **este item teve 05 (55,55%) relatórios não protocolados, 03 atendido tempestivamente (33,33%) e 01 não atendido (11,11%).**

Condicionante 2: Cumprir as diretrizes fixadas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria Nº. 116, de 05 de julho de 2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente. Prazo: Durante a validade da licença

Cumprida.

O empreendedor apresentou sob os protocolos nº R0318003/2017 de 27/12/2017 e nº R199761/2018 de 12/12/2018, declaração de que esta condicionante está sendo devidamente cumprida.

Autos de Infração

Foi gerado o AI nº 218594/2019 de 28/11/2018 e AI nº 218603/2019 de 28/11/2019, por descumprimento dos automonitoramentos impostas na condicionante 01 da LOC nº 156/2010.

2. Conclusão

Considerando que, conforme a Resolução CONAMA 237, a licença de operação “autoriza a operação da atividade ou empreendimento, **após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação**” (art. 8º, III, Resolução CONAMA 237/1997).

Considerando que o empreendedor não observou, na sua grande maioria, as condicionantes impostas LOC nº 156/2010, no que tange ao automonitoramento ambiental dos parâmetros do ambiente afetado e do empreendimento (efluentes líquidos, vazamentos de combustíveis, etc), através de evidências ou provas documentais fornecidas acerca do cumprimento dos requisitos.

Considerando que o automonitoramento é fonte de dados para demonstrar se o empreendimento teve bom desempenho dos sistemas de controle ambiental e atua como elemento essencial de acompanhamento do órgão ambiental e da sociedade.

Considerando que o empreendimento, atualmente, não realiza destinação ambientalmente adequada dos efluentes gerados no posto.

A equipe da Supram Central sugere o **indeferimento** do LAS/RAS na fase de Renovação da Licença de Operação - RvLO, para o empreendimento **Volkssete Peças LTDA** para a atividade de “**Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis de aviação**”, no município de Sete Lagoas – MG.